

Proc. Nº 3313/2021 - GP

**Lei nº 1638/2021**

“Fica instituído no calendário oficial municipal o evento Encontro de Fuscas & Derivados e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Aparecido Evangelista Pereira:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Municipal o evento denominado “*Encontro de Fuscas & Derivados*”, através do Clube Frisos’s Rat que se realizará, anualmente, no mês de novembro.

**Parágrafo Único.** O evento acontecerá sempre no dia 15 de novembro, cujas atividades farão parte das comemorações do aniversário de fundação do município.

**Art. 2º** O Encontro de Fuscas & Derivados instituído pelo artigo 1º fica incluído no calendário oficial do Município de Nazaré Paulista.

**Art. 3º** A critério do Poder Executivo, pelo Departamento competente será feita a divulgação do referido evento, com o intuito de propiciar ampla participação da população.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com o Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do evento.

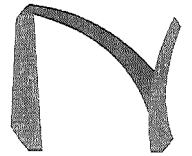
**Parágrafo Único.** O local para a realização do evento será definido em comum acordo pelo Chefe do Poder Executivo e os organizadores do evento.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



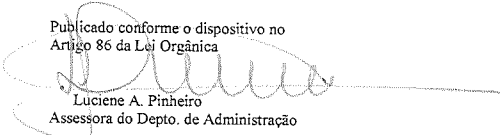
**Art. 5º** O Poder Executivo poderá convidar as entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas, ficando a critério da Administração Municipal a contratação de artistas, dando prioridade aos artistas cadastrados junto ao Departamento de Cultura do município.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de novembro de 2021.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)